Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura Municipal de Miguel Pereira

LEI Nº 699 DE 01 DE SETEMBRO DE 1 976.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUEL PEREIRA, DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. - Fica obrigatorio a arborização nos loteamentos a serem aprovados.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os gastos com a arborização correrão por conta do / loteador (proprietario do loteamento) ou quem de direito.

Art. 2º. - A arborização deverá abranger todas as ruas do loteamento, independentemente das áreas determinadas no Código de Obras.

Art. 3º. - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Miguel Pereira,
em 8 de setembro de 1 976.

Fructuoso da Fonseca Fernandes
=Prefeito Municipal=